CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZP2-5TMC-7UZX-JMPA

A C Ó R D Ã O

TC-013353.989.25-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – prestação de serviço referente a manutenção do atendimento no Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 04/07/25. Valor – R$58.500.000,00.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS. CONVÊNIO. CUSTEIO DE MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO EM HOSPITAL MUNICIPAL. FALHAS NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DA CONVENENTE E DA CONVENIADA. NOTIFICAÇÃO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros

Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, **julgar regular** o convênio em exame, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Relembra, por fim, que a análise sobre a correta e efetiva aplicação dos recursos públicos se dará por ocasião do exame da prestação de contas, relativa ao Convênio nº 1113/2025, a ser oportunamente autuada.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZP2-5TMC-7UZX-JMPA